



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 249 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCP PARECER

Presidência CMJ MILSON SILVA

Recibo [Signature] 06 / 12 / 23

Projeto de Decreto Legislativo nº 083 – Ratifica o protocolo estatutário do Parlamento do Circuito das Águas Paulista.

Nome: Mesa Diretora CMJ

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>13</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/23</u> <u>[Signature]</u>	

**ATUAÇÃO**

APROVADO EM discussão DISCUSSÃO  
em Sessão de 12/12/23

[Signature]  
PRESIDENTE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê



# Câmara Municipal de Jaguariúna



02

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 083 /2023

LIDO EM SESSÃO  
DE 05/12/23  
Romilson Silva  
PRESIDENTE

*“RATIFICA O PROTOCOLO ESTATUTÁRIO DO  
PARLAMENTO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de dezembro de 2023, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo Estatutário do Parlamento do Circuito das Águas Paulista, que tem por finalidade a adesão da Câmara Municipal de Jaguariúna ao Parlamento do Circuito das Águas Paulista, cujo instrumento é parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, em 1º de dezembro de 2023.

Romilson Silva

Romilson Nascimento Silva

Presidente





# Câmara Municipal de Jaguariúna



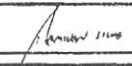
03


PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023

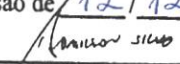
  
\_\_\_\_\_  
José Muniz - Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Afonso Lopes da Silva - Primeiro Secretário

\_\_\_\_\_  
Sílvio Luiz Telles de Menezes  
Segundo Secretário

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>13</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/23</u> 	

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	<u>7938/2023</u>
Fls. Nº	<u>396</u> Livro Nº <u>042</u>
<u>30/11/23</u>	 Secretária

APROVADO EM única DISCUSSÃO  
em Sessão de 12/12/23  
  
PRESIDENTE



04

# PROTOCOLO ESTATUTÁRIO DO PARLAMENTO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA

Aprovado na Reunião do Parlamento do Circuito das Águas Paulista,  
realizado em 03 de outubro de 2023 - em Amparo/SP

# PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA



05

As Câmaras Municipais da Região do Circuito das Águas Paulista, compostas pelas representações legislativas dos Municípios de Amparo, Águas de Lindóia, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Socorro e Serra Negra, doravante denominadas Câmaras/Partes,

CONSIDERANDO sua firme vontade política de fortalecer e de aprofundar o processo de integração administrativa, econômica e social dos Municípios que compõem a Região do Circuito das Águas Paulista e respeitada a autonomia municipal, contemplando os interesses de todas as Câmaras Partes e contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento simultâneo da integração da Região do Circuito das Águas Paulista;

CONSCIENTES de que a consolidação do Parlamento do Circuito, com uma adequada representação dos interesses dos cidadãos das Câmaras Partes, significará uma contribuição à qualidade de vida da população representada, como espaço comum que reflita o pluralismo e as peculiaridades da nossa região, e que contribua para a participação, a representatividade, a transparência e a legitimidade social no desenvolvimento do processo de integração social e econômico;

FIRMES no propósito de fortalecer o âmbito institucional de cooperação interparlamentar, para avançar nos objetivos previstos de harmonização das legislações de ordenamento urbanístico, meio ambiente sustentável, desenvolvimento social, segurança pública e transportes;

E REAFIRMANDO os princípios e objetivos da República da Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, de uma participação dos agentes de transformação da Região do Circuito das Águas Paulista, por seus Vereadores, representantes de sua população,

ACORDAM:

## ARTIGO 1º - Constituição

Constituir a cooperação das Câmaras Municipais integrantes da Região do Circuito das Águas Paulista, doravante designada PARLAMENTO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA, como órgão

de representação e cooperação de seus Municípios, independente e autônomo, que integrará a estrutura institucional do PARLAMENTO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA.

O Parlamento estará integrado por representantes dos Poderes Legislativos locais, respeitadas as disposições do presente Protocolo.

O Parlamento será um órgão unicameral e seus princípios, competências e integração se regem de acordo com o disposto neste Protocolo Estatutário e no seu Regimento Interno.

A efetiva instalação deste Protocolo Estatutário deverá realizar-se em até doze meses.



06

### **ARTIGO 2º - Propósitos**

São propósitos do Parlamento:

2.1. Representar os interesses da população local, através dos Poderes Legislativos Locais da Região do Circuito das Águas Paulista, respeitando sua pluralidade ideológica e política.

2.2. Promover o desenvolvimento sustentável de toda Região do Circuito das Águas Paulista, com justiça social e respeito à diversidade cultural de suas populações.

2.3. Garantir a participação da sociedade civil na defesa dos interesses de sua comunidade e no desenvolvimento social, econômico e político da Região do Circuito das Águas Paulista;

2.4. Estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para o desenvolvimento e integração regional.

2.5. Promover a solidariedade e a cooperação regional para a empregabilidade, oferta de educação técnica e meio ambiente saudável.

2.6. Incentivar a modernização dos Poderes Legislativos locais, através da adoção de sistemas informatizados integrados à internet, mormente aqueles disponibilizados pela 'Interlegis' do Senado Federal.

### **ARTIGO 3º - Princípios**

São princípios do Parlamento:

3.1. Amplificar os interesses da população local através de seus Poderes Legislativos;

3.2. A transparência da informação e das decisões para criar confiança e facilitar a participação dos cidadãos.

3.3. A cooperação com Municípios integrantes da Região do Circuito das Águas Paulista e os demais órgãos do Estado e com os âmbitos locais de representação cidadã.

3.4. A defesa dos direitos humanos em todas as suas expressões.



07

3.5. A promoção do patrimônio cultural e institucional.

3.6. A promoção do desenvolvimento sustentável na Região do Circuito das Águas Paulista e o trato especial e diferenciado para os Municípios de economias menores e com menor grau de desenvolvimento.

3.7. A equidade e a justiça nos assuntos locais e regionais e a solução das controvérsias.

3.8. Observar, na sua constituição e administração do Parlamento Regional, os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

#### **ARTIGO 4º - Competências**

O Parlamento do Circuito das Águas Paulista terá as seguintes competências :

I. Promover a cooperação intermunicipal e interlegislativa visando à integração de planejamento em níveis municipal, microrregional e regional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

II. Sugerir novas técnicas de gestão administrativa para as políticas públicas;

III. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação de meio ambiente e urbanismo e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios Associados;

IV. Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

V. Incentivar e promover o estabelecimento políticas públicas intermunicipal nas áreas de transportes, saúde, educação, comunicação, ciência e tecnologia, modernização da administração pública, meio ambiente, assistência social, cultura, criança e adolescente, esporte e lazer, habitação, idoso, recursos hídricos, segurança, turismo e outras áreas que possam beneficiar a economia, o bem-estar social e ambiental, visando o desenvolvimento regional, a garantia dos direitos básicos, melhoria da qualidade de vida individual e coletiva do ser humano dos municípios associados e promover a assistência social e beneficente às pessoas carentes;

VI. Sugerir, avaliar e propor programas, planos, projetos e ações decorrentes das políticas do trabalho e de geração e renda, no âmbito dos setores públicos, privados e não governamentais, bem como às associações, cooperativas e Prefeituras Municipais, que visem o desenvolvimento e o melhoramento de suas atividades, mediante o ajustamento prévio da remuneração devida a título de custo de desenvolvimento de cada projeto;

VII. Estabelecer programas integrados de modernização administrativa das Câmaras Municipais associadas, através do planejamento institucional e apoiá-las na execução dos seus trabalhos de reorganização;



08

VIII. Elaboração estudos, realizar, simpósios, seminários, cursos e treinamentos nas áreas administrativas, financeiras, bem como, programas e ações, destinados à qualificação, requalificação e formação dos servidores do legislativo;

IX. Proporcionar e promover cursos e estudos para o aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores das Câmaras Municipais da Região do Circuito das Águas Paulista;

X. Estimular a conservação e utilização dos recursos naturais;

XI. Estudar e propor medidas visando o incremento das atividades da produção agropecuária e industrial, principalmente, da agricultura familiar;

XII. Desenvolver propostas de políticas, programas e projetos voltados ao pequeno empresário urbano ou rural, prestando-lhes assistência técnica, capacitação, orientação de mercados e acompanhando-os em seu desenvolvimento econômico e social;

XIII. Elaborar e publicar anualmente relatório sobre a situação dos direitos humanos pelas Câmaras Partes;

XIV. Efetuar pedidos de informações ou opiniões por escrito aos órgãos decisórios e consultivos do Governo do Estado e no âmbito da Região do Circuito das Águas Paulista.

XV. Convidar, por intermédio da Presidência, representantes dos órgãos do Estado e da Região do Circuito das Águas Paulista para explanar, informar e/ou avaliar o processo de desenvolvimento regional;

XVI. Realizar reuniões bimestrais com Comissões Temáticas constituídas na forma do Regimento Interno;

XVII. Organizar reuniões públicas, sobre questões vinculadas ao desenvolvimento regional, com entidades da sociedade civil e os setores produtivos;

XVIII. Receber, examinar e, se for o caso, encaminhar aos órgãos decisórios, petições de qualquer particular, sejam pessoas físicas ou jurídicas, das Câmaras Partes, relacionadas com atos ou omissões dos órgãos públicos no âmbito da Região do Circuito das Águas Paulista;

XIX. Emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões vinculadas ao desenvolvimento social, político e econômico, por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos da Região do Circuito das Águas Paulista;

XX. Desenvolver ações e trabalhos conjuntos com os Parlamentos locais, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos da Região do Circuito das Águas Paulista, em particular aqueles relacionados com a atividade legislativa;

XXI. Manter relações com os demais Parlamentos do Estado e outras instituições legislativas;

XXII. Celebrar, no âmbito de suas atribuições, com o assessoramento do órgão competente da Região do Circuito das Águas Paulista, convênios de cooperação ou de assistência técnica com organismos públicos e privados, de caráter local, estadual, nacional ou internacional;





09

XXIII. Fomentar o desenvolvimento de instrumentos de democracia representativa e participativa na Região do Circuito das Águas Paulista;

XXIV. Elaborar e aprovar seu orçamento e informar sobre sua execução;

XXV. Aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XXVI. Realizar todas as ações pertinentes ao exercício de suas competências.

#### **ARTIGO 5º - Dos Membros do Parlamento**

5.1. O Parlamento integrar-se-á pelos vereadores indicados pelos Presidentes dos Poderes Legislativos locais, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

5.2. Os integrantes do Parlamento, doravante denominados Parlamentares, terão a qualidade de Parlamentares do Circuito das Águas Paulista.

5.3. A representação no Parlamento do Circuito das Águas Paulista é de caráter gratuito, em extensão ao mandato parlamentar, sendo vedado qualquer acréscimo remuneratório para seus integrantes.

#### **ARTIGO 6º - Eleição, suplência e destituição**

6.1. Os Parlamentares do Circuito das Águas Paulista e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Presidentes das respectivas Câmaras Municipais participantes.

6.2. O mecanismo de eleição da Mesa Diretora do Parlamento do Circuito das Águas Paulista, das Comissões Permanentes e seus suplentes reger-se-á pelo previsto no Regimento Interno, e procurará assegurar, na medida do possível, uma adequada representação a cada Município.

6.3. A Mesa Diretora do Parlamento do Circuito das Águas Paulista será constituída pelos membros eleitos por seus pares, sendo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

6.4. Os membros do Parlamento do Circuito das Águas Paulista serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio, cabendo ao suplente a conclusão do mandato.

#### **ARTIGO 7º - Da Participação dos Municípios Adjacentes**

7.1 O Parlamento poderá convidar os Municípios adjacentes à Região do Circuito das Águas Paulista a participarem de seus quadros e atividades quando possuam interesses convergentes com este Parlamento Regional, mediante aprovação da maioria especial.



10

#### **ARTIGO 8º - Independência**

8.1. Os membros do Parlamento não estão sujeitos a mandato imperativo e atuarão com independência no exercício de suas funções.

#### **ARTIGO 9º - Mandato**

9.1. A Mesa Diretora do Parlamento do Circuito das Águas Paulista terá mandato de 1 (um) ano, contado a partir da data de assunção no cargo, e poderá ser reeleita.

#### **ARTIGO 10 - Requisitos e incompatibilidades**

10.1. Os membros da Mesa Diretora do Parlamento do Circuito das Águas Paulista deverão cumprir com os mesmos requisitos e impedimentos para ser Vereador, pelo direito de representação da respectiva Câmara Parte.

10.2. O exercício do cargo de Parlamentar é incompatível com o desempenho de mandato ou cargo no Executivo, assim como com o desempenho de cargos nos demais órgãos da Região do Circuito das Águas Paulista e do Estado.

10.3. Serão aplicadas, além disso, as demais incompatibilidades para ser legislador, estabelecidas na legislação eleitoral.

#### **ARTIGO 11 - Opiniões Consultivas**

11.1. O Parlamento poderá solicitar manifestação dos órgãos técnicos das Câmaras Associadas, bem como solicitar a colaboração das Universidades públicas ou privadas e/ou colaboração de outros técnicos de instituições públicas ou privadas.

#### **ARTIGO 12 - Aprovação do Regimento Interno**

12.1. O Parlamento do Circuito das Águas Paulista aprovará e modificará seu Regimento Interno por maioria absoluta de seus membros.

#### **ARTIGO 13 - Sistema de adoção de decisões**

13.1. O Parlamento do Circuito das Águas Paulista encaminhará suas decisões e atos por maioria simples, absoluta ou especial.



99

13.2. Para a maioria simples requerer-se-á o voto de mais da metade dos Parlamentares presentes.

13.3. Para a maioria absoluta requerer-se-á o voto de mais da metade do total dos membros do Parlamento.

13.4. Para a maioria especial requerer-se-á o voto de dois terços do total dos membros do Parlamento.

13.5. O Parlamento estabelecerá no seu Regimento Interno as maiorias requeridas para a aprovação dos distintos assuntos.

#### **ARTIGO 14 - Organização**

14.1. O Parlamento contará com uma Mesa Diretora, que se encarregará da condução dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos. Será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

14.2. O Parlamento do Circuito das Águas Paulista poderá se reunir nas sedes das Câmaras Municipais participantes, conforme entendimentos entre a Mesa Diretora do Parlamento e demais Parlamentares membros.

14.3. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, podendo seus membros serem reeleitos por uma só vez.

14.4. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

14.5. O Parlamento contará com uma Secretaria Administrativa, que funcionará em caráter permanente na sede do Parlamento.

14.6. O Parlamento constituirá comissões, permanentes e temporárias, que contemplem as representações das Câmaras Partes, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno.

14.7. O pessoal técnico e administrativo do Parlamento poderá ser integrado por servidores efetivos ou comissionados das Câmaras Partes, ou ainda por colaboradores especiais convidados.

14.8. Os conflitos em matéria laboral que surjam entre o Parlamento e seus funcionários serão resolvidos pelos respectivos órgãos a que estão vinculados.

#### **ARTIGO 15 - Reuniões**

15.1. O Parlamento reunir-se-á quinzenalmente em Sessão Ordinária, salvo em período de recesso a ser estabelecido no Regimento Interno.



15.2. A pedido da Mesa Diretora ou por requerimento de Parlamentares, poderá ser convocado para sessões extraordinárias de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

15.3. Todas as reuniões do Parlamento do Circuito das Águas Paulista e de suas Comissões serão públicas, salvo aquelas que sejam declaradas de caráter reservado, assim deliberado por maioria especial de votos.

#### **ARTIGO 16 - Deliberações**

16.1. As reuniões do Parlamento do Circuito das Águas Paulista e de suas Comissões poderão iniciar-se com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

16.2. Cada Parlamentar terá direito a um voto.

16.3. O Regimento Interno estabelecerá a possibilidade de que o Parlamento do Circuito das Águas Paulista, possa realizar sessão e adotar suas decisões e atos através de meios tecnológicos que permitam reuniões à distância, bem como transmissão de suas Reuniões e Sessões *on line*, através da Internet.

#### **ARTIGO 17 - Atos do Parlamento**

São atos do Parlamento:

17.1. Pareceres;

17.2. Moções;

17.3. Anteprojetos de normas;

17.4. Declarações;

17.5. Recomendações;

17.6. Relatórios; e

17.7. Disposições.

#### **ARTIGO 18 - Sede**

18.1. A sede do Parlamento será a Câmara Municipal do Presidente do Parlamento do Circuito das Águas Paulista em exercício.

#### **ARTIGO 19 - Adesão e denúncia**



13

19.1. Em matéria de adesão ou denúncia, reger-se-ão como um todo para o presente Protocolo Estatutário.

#### ARTIGO 20 - Vigência e depósito

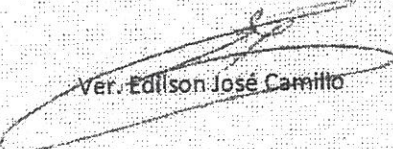
20.1. O presente Protocolo Estatutário, parte integrante das respectivas normas autorizativas, entrará em vigor no trigésimo dia contado a partir da data em que o quarto Município Parte tenha depositado seu instrumento de ratificação e terá vigência indeterminada.

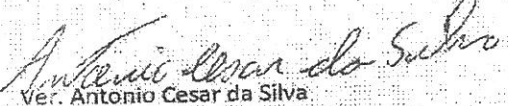
20.2. A Câmara Municipal de Amparo será depositária do presente protocolo estatutário, até que se ultimem as formalidades essenciais para a constituição deste Parlamento Regional.

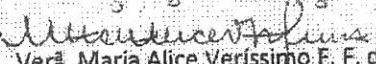
#### ARTIGO 21 - Disposição Transitória

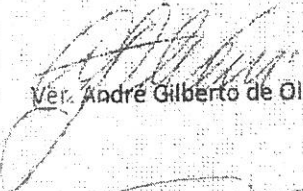
21.1. Até que ocorra a eleição para formação da Mesa Diretora do Parlamento do Circuito das Águas Paulista, fica ratificada a formação da Diretoria Provisória já constituída, bem como seus atos e deliberações.

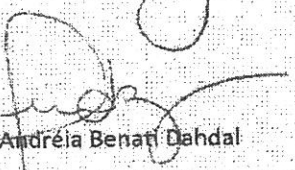
Amparo, 03 de outubro de 2023.


  
Ver. Edison José Camillo


  
Ver. Antonio Cesar da Silva

  
Ver.ª Maria Alice Veríssimo F. F. de Lima


  
Ver. André Gilberto de Oliveira

  
Ver.ª Andréia Benati Dahdal

  
Ver. Marcos Rogério Nucci

  
Ver.ª Anna Beatriz Vasconcelos Scachetti

  
Ver. Marcos Togeiro Galvão (Kaloy)

  
Ver. Jedson Panegassi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



14

Projeto de Decreto Legislativo nº 083/2023

## **PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/2023.**

Autoria: **MESA DIRETORA CMJ.**

Relator: **ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa da Mesa Diretora, o Projeto de Decreto Legislativo nº 083/2023 retifica o Protocolo Estatutário do Parlamento do Circuito das Águas Paulista

A Mesa Diretora traz em anexo ao presente Projeto o referido Protocolo na íntegra.

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Resolução em epígrafe.

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência exclusiva da Mesa da Câmara, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

*“Art. 44 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara dispor sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”*



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



15

Projeto de Decreto Legislativo nº 083/2023

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Decreto Legislativo nº 083/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Resolução está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de dezembro de 2023.

---

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Relator Especial

LIDO EM SESSÃO  
DE 12/12/23  
Erivelton Marcos Proêncio  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO N.º 498

(Autoria: Vereador Mesa Diretora )

Ratifica o Protocolo Estatutário do Parlamento  
do Circuito das Águas Paulista.

VEREADOR ROMILSON SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo Estatutário do Parlamento do Circuito das Águas Paulista, que tem por finalidade a adesão da Câmara Municipal de Jaguariúna ao Parlamento do Circuito das Águas Paulista, cujo instrumento é parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## DECRETO LEGISLATIVO N.º 498

(Autoria: Vereador Mesa Diretora )

### Ratifica o Protocolo Estatutário do Parlamento do Circuito das Águas Paulista.

VEREADOR ROMILSON SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo Estatutário do Parlamento do Circuito das Águas Paulista, que tem por finalidade a adesão da Câmara Municipal de Jaguariúna ao Parlamento do Circuito das Águas Paulista, cujo instrumento é parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



18

Ofício PRE n.º 679

Jaguariúna, 13 de dezembro de 2023

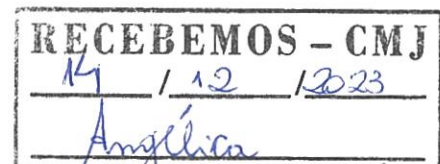
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para conhecimento Decreto Legislativo nº 498 da Mesa Diretora – Ratifica o protocolo estatutário do Parlamento do Circuito das Águas Paulista, o qual foi aprovado por unanimidade de votos em Sessão Extraordinária realizada nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.



Angélica da Silva Vital  
RG nº 69.079.729-1  
Assistente de Gestão Pública